



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 124 - QUARTA-FEIRA 08 DE NOVEMBRO DE 2006

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº.068/2006

Partes: Prefeitura Mun. de B. do Bugres e Terezinha Aparecida Leite Arissavas – Objeto: Serv. de Asses. Consult. Em levantamento de documentos fiscais, p/ composição do índice de participação, cota parte ICMS - Valor R\$-51.444,00-(cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) - Data: 07/08/2006 - Prazo: 12 (doze) meses - Dot. Orç.: 05.2009-3.3.90.39.00 – Licitação: C.V. nº.:024/06

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.030/2006

Partes: Prefeitura Mun. de B. do Bugres e Pereira Carrasco & Carrasco Ltda - ME – Objeto: Aumento de 25%(vinte e cinco por cento) no valor de cada unidade do objeto do contrato.

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.046/2006

Partes: Prefeitura Mun. de B. do Bugres e Supermercado Superbarra Ltda – Objeto: Aumento de 14,16%(quatorze vírgula dezesseis cento) no valor do litro de leite um dos do objeto do contrato

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº.067/2006

Partes: Prefeitura Mun. de B. do Bugres e PMH PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA – Objeto: Fornecimento de Teste Laboratoriais em regime de comodato um analisador hematológico Valor R\$-53.315,10-(cinquenta e três mil trezentos e quinze reais e dez centavos) - Data: 21/07/2006 - Prazo: 12 (doze) meses - Dot. Orç.: 07.00200.10.302.6080.2058.3.3.90.30.17- Material medico Hospitalar – Licitação: C.V. nº.:022/06

### Prefeitura Municipal de Brasnorte

JUSTIFICATIVA  
Assunto: Dispensa de Licitação

Tendo em vista a necessidade dos serviços, a Comissão Permanente de Licitação resolve fundamentada no Artigo 25 da Lei n. 8.666/93, considerar, Dispensável a licitação para contratação do Médico DR. JOSÉ ELIAS MAKOUL - CRM nº 2019 -MT, portador do CPF nº 211.374.559-34 e Cédula de Identidade nº 1094009 SSP/PR, com a finalidade de prestar Serviços Médicos como plantonista no Hospital Municipal de Brasnorte-MT, para um período de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais).

Brasnorte – MT, 08 de novembro de 2006.

|  |  |
|--|--|
| <b>Jaime Luiz Enzweiler</b><br>Presidente da C.P.L | <b>Donizete Alves de Souza</b><br>Secretário |
| Leila Aparecida Szydlovski<br>Membro               | Clades Finkler<br>Membro                     |

#### RATIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Ratifico a dispensa de licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Brasnorte- MT, 08 de novembro de 2006.

**MAURO RUI HEISLER**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Canarana

#### PORTARIA Nº 077/2006.

De 3 de novembro de 2006.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 191/2005 que nomeia Servidor para Estágio Probatório

**Walter Lopes Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, com base no Decreto de homologação do Concurso Público nº 1626/2005, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Portaria nº 191/2005 de 16 de agosto de 2005. que nomeia servidor para estágio probatório fica retificada da seguinte forma:

“1 – no art. 1º onde se lê “ Nomear Edemar Englert, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Operador de Maquinas Pesadas – Pa carregadeira”, leia-se: Nomear Edemar Englert, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Operador de Maquinas Pesadas – Trator de Esteiras.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 3 de novembro de 2006.

**Walter Lopes Faria**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 078/2006.

De 3 de novembro de 2006.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 221/2005 que nomeia Servidor para Estágio Probatório

**Walter Lopes Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, com base no Decreto de homologação do Concurso Público nº 1626/2005, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Portaria nº 221/2005 de 26 de setembro de 2005. que nomeia servidor para estágio probatório fica retificada da seguinte forma:

“1 – no art. 1º onde se lê “ Nomear Lucinda Tirloni, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Administração I”, leia-se: Nomear Lucinda Tirloni, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais – Sede Geral.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 3 de novembro de 2006.

**Walter Lopes Faria**  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE POSSE RETIFICADO

No dia 16 de agosto de 2005, no recinto da Secretaria de Administração, presentes: Secretário de Administração e Serviços Gerais, Secretário de Viação e Obras Públicas e o Chefe do Departamento de Recursos Humanos, compareceu o Sr. Edemar Englert, brasileiro, RG nº 3.319.690-3 SSP/PR e CPF nº 569 390 001-00 nomeado pela Portaria nº 191/2005, retificada pela Portaria 077/2006 em estágio probatório para o cargo de Operador de Maquinas Pesadas – Trator de Esteiras em regime de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas constante no Anexo I – Grupo Ocupacional II – Serviços Operacionais da Lei Complementar nº 054/2005 de 25 de abril de 2005, atendendo convocação através do Decreto nº 1629/2005 de 1º de agosto de 2005 e neste ato lhe foi dado posse, ocasião em que fez entrega da documentação exigida e se comprometeu a exercer o cargo com dignidade, probidade e eficiência e a cumprir fielmente os seus deveres, atribuições e responsabilidades a ela cometidos, observando os Estatutos do Funcionários Públicos do Município e demais leis e normas que regem a Administração Pública.

Tendo assumido efetivamente o seu cargo em estágio probatório e entrado em exercício nesta data, eu, Edirce Eunes de Andrade, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente termo que vai assinado por mim, pelo Secretário de Administração, Sr Fábio Marcos Pereira de Faria, pelo Secretário de Viação e Obras Públicas Sr. Sadi Antonio Turra e o servidor empossado.

**Edemar Englert**  
Empossado

**Fábio Marcos Pereira de Faria.**  
Secretário de Administração

**Sadi Antonio Turra**  
Secretário de Viação e Obras Públicas

**Edirce Eunes de Andrade**  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Obs: Este Termo de Posse foi retificado na data de 03 de novembro de 2006, conforme Portaria nº 077/2006 alterando somente a nomenclatura do cargo que foi digitado erroneamente.

#### TERMO DE POSSE RETIFICADO

No dia 26 de setembro de 2005, no recinto da Secretaria de Administração, presentes: Secretário de Administração e Serviços Gerais, Secretário de Saúde e o Chefe do Departamento de Recursos Humanos, compareceu a Sra Lucinda Tirloni, brasileira, RG nº 4013076023 SSP/RS e CPF nº 344 482 761-04, nomeado pela

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

Portaria nº 221/2005, de 26 de setembro de 2005, retificada pela Portaria 078/2006, em estágio probatório para o cargo de **Agente de Serviços Gerais – Sede Geral**, em regime de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde constante no Anexo I – Grupo Ocupacional I – Serviços Elementares da Lei Complementar nº 054/2005 de 25 de abril de 2005, atendendo convocação através do Decreto nº 1656/2005 de 21 de setembro de 2005 e neste ato lhe foi dado posse, ocasião em que fez entrega da documentação exigida e se comprometeu a exercer o cargo com dignidade, probidade e eficiência e a cumprir fielmente os seus deveres, atribuições e responsabilidades a ela cometidos, observando os Estatutos do Funcionários Públicos do Município e demais leis e normas que regem a Administração Pública.

Tendo assumido efetivamente o seu cargo em estágio probatório e entrado em exercício nesta data, eu, **Edirce Eunes de Andrade**, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente termo que vai assinado por mim, pelo Secretário de Administração, Sr Fábio Marcos Pereira de Faria, pelo Secretário de Saúde Manoel José Alves e a servidora empossada.

**Lucinda Tirloni**  
Empossado

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Secretário de Administração

**Manoel José Alves**  
Secretário de Saúde

**Edirce Eunes de Andrade**  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Obs: Este Termo de Posse foi retificado na data de 03 de novembro de 2006, conforme Portaria nº 078/2006 alterando somente a nomenclatura do cargo que foi digitado erroneamente.

## Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

### EXTRATO DE CONTRATOS

**Contrato 041/2006** – Data início: 16/10/2006 – Contratado: **Shirley D. R. Rodrigues ME** – Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais) Objeto: Contratação de serviços e aquisição de peças materiais para recuperação e manutenção de um Veículo Ambulância da Marca GMS/10 Pick-Up, Placa JZI 0332 e um Caminhão Basculante – Ford/F14000, Placa JYY 7472 – término: 15/12/2006.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 31 de Outubro de 2006.

**VALDIR NONATO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

### EXTRATO ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 016/2006

Primeiro Termo Aditivo

Parte: M. G. FERREIRA & CIA LTDA - ME

Objeto: Alteração de Dotação orçamentária

Valor: R\$ R\$ 43.677,75 (quarenta e três mil seiscientos setenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

Data: 03/10/2006

Objeto do Contrato: contratação de serviços e aquisição de peças para recuperação e manutenção de 03 veículos ônibus, um caminhão basculante – Ford/F14000 e um motor estacionário Yanmar NSB 11.

## Prefeitura Municipal de Paranatinga

### LEI Nº 209 de 19 de outubro de 2006

Altera ANEXOS do Plano Plurianual – PPA

2006 – 2009 do município de Paranatinga MT, aprovado pela Lei Municipal Nº 136/2005, de 21 de outubro de 2005 e dá outras providências.

**FRANCISCO CARLOS CARLINHOS DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam alterados os ANEXOS I, II, III e IV do Plano Plurianual – PPA 2006 – 2009 do Município de Paranatinga - MT, mencionados no artigo 1º da Lei Municipal nº136/2005, de 21 de outubro de 2005.

**Parágrafo Único** – o ANEXO IV do PPA passa a ser composto dos seguintes formulários:

Proposta de Programa Setorial – Identificação de Programa

Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações

Proposta de Programa Setorial – Identificação dos Valores por Programa

Proposta de Programa Setorial – Resumo da Programação por Órgão

**Artigo 2º** - Permanecem inalterados todos os artigos constantes da Lei 136/2005, de 21 de outubro de 2005.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2006

**Francisco Carlos Carlinhos do Nascimento**  
Prefeito Municipal de Paranatinga

### LEI Nº 214, de 30 de outubro de 2006

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 do município de Paranatinga-MT e dá outras providências.

**FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 165, parágrafo segundo da Constituição Federal e a Lei Complementar número 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga-MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paranatinga para o exercício de 2007, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - Disposições sobre alterações na legislação tributária;
- III - A estrutura e organização do orçamento;
- IV – As Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento;
- IV – Normas relativas à execução do orçamento;;
- V - Disposições Gerais.

### CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007, estão especificadas no ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei e deve-se observar as prioridades de acordo com:

- I - atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte e lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;
- II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;
- III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo Único** – A execução das ações vinculadas as metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III, que integram a presente Lei.

### CAPÍTULO II - ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 3º** - O Poder Executivo, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I – às modificações na legislação tributária decorrente da revisão de Sistemas Tributários;
- II – à concessão e ou redução de isenções fiscais;
- III – à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV – ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa municipal.

### CAPÍTULO III - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta, sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo primeiro:** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

**Parágrafo Segundo:** Cada atividade, projeto e operação especial, identificada a Função e sub-função as quais se vinculam.

**Artigo 5º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta e indireta, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

**Parágrafo Único** - O orçamento dos Fundos será elaborado com Unidades Orçamentárias específicas.

**Artigo 6º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação, conforme a seguir discriminadas:

- a) CATEGORIA ECONÔMICA
- 3. Despesas Correntes
- 4. Despesas de Capital

#### b) GRUPO DE DESPESA

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3- Outras despesas correntes;
- 4- Investimentos;
- 5- Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida.

**Parágrafo primeiro** - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

**Parágrafo segundo** – A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo da natureza da despesa.

**Art. 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com os artigos 2º e 22 da Lei 4.320/64.

**Art. 8º** - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

**Art. 9º** - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**CAPITULO IV - DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 10.** - A proposta orçamentária para o exercício de 2007 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

**Art. 11.** O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

**Art. 12** - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

**Art. 13** - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

**Art. 14** - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2006 (base de correção relativa a 30 de junho de 2006).

§ 1º - Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

**Art. 15** - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;
- IV - empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

**Art. 16** - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 17** - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

**CAPITULO V - DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 18** - O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.

**Art. 19** - As despesas totais com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 20** - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá os percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 21** - O Projeto de Lei do Orçamento para 2007 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

- I - com pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2006;
- II - com pessoal ativo, inativo, pensionistas e encargos sociais;
- III - com pagamento da dívida pública;
- IV - de manutenção e desenvolvimento do ensino; e
- V - com ações e serviços de saúde.

**Parágrafo Único:** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites estabelecidos pela Legislação Federal.

**Art. 22** - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser incluídos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

**Parágrafo Único:** O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal, por programa, função, sub-função, projetos/atividades, metas físicas e metas financeiras..

**Art. 23** - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 24** - Os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

**Art. 25** - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, sendo percentual de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e percentual de no mínimo 15% (quinze por cento) no desenvolvimento das ações e serviços de saúde. Aplicará também 1% das receitas da administração direta e indireta para contribuição do PASEP.

**Art. 26** - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional número 025/2000 e encaminhada ao Poder Executivo, observando-se as determinações contidas nesta Lei.

**Art. 27** - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

**Parágrafo Único** - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64.

**Art. 28** - Serão incluídas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender a realização de Concurso Público, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários.

**CAPITULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de salários, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão ser feitas se:

- I - houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;
- II - estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 20 desta Lei;
- III - For autorizada pelo Poder Legislativo.

**Art. 30** - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II - não alterem dotações referentes a despesas de pessoal e serviços da dívida.
- III - não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

**Art. 31** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante será executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta no Orçamento remetido à Câmara Municipal.

**Art. 32** - A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 5º, III, da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000, sendo estabelecido o máximo de até 3% (três por cento) do montante da receita corrente líquida.

**Art. 33** - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 34** - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

**Art. 35** - Se verificado que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I - limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento.
- II - Limitação de empenho de despesas relativas à viagens e congêneres.
- III - Limitação de empenhos referente a despesas gráficas.
- IV - Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.
- V - Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

**Parágrafo 1º** - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**Parágrafo 2º** - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 36** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte, infra-estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários.

**Art. 37** - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea "e" da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 029 de 18 de dezembro de 2005.

**Parágrafo 1º** - O artigo 20 da Lei 29, em seus itens I à XI define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Parágrafo 2º** - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

38 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64.

"O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

**Art. 39** - O Poder Executivo poderá contribuir com a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira se houver:

- I - existência de dotação específica;
- II - interesse da municipalidade
- III - contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado.
- IV - comprovação de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

**Parágrafo Único** - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas..

**Art. 40** - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 41** - O Poder Executivo poderá efetuar contratação de horas-extras à servidores municipais em serviços excepcionais de extrema necessidade nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

**Art. 42** - Para os efeitos do parágrafo 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens ou serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

**Art. 43** - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Parágrafo Único** - A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

**Art. 44** - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

- I - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;
- II - As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**Art. 45** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I - revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU;
- II - atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- III - atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV - atualização das taxas por prestação de serviços;
- V - contribuição de melhoria;
- VI - outras receitas municipais.

**Art. 46** - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, gratificações, ajuda de custo ou outras vantagens, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

**Art. 47** - Por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas para 2007.

**Art. 48** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, 30 de outubro de 2006.

**FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**Aviso de Revogação de Licitação**

Interessado: Prefeitura Municipal de Paranatinga

Concorrência nº 001/2006

Objeto: Sistema de Abastecimento de Água nos Assentamentos do Município de Paranatinga

Motivo: Interesse Administrativo

**Prefeitura Municipal de Santa Carmem**

**PORTARIA Nº 057/2006**

**DATA:** 07 de Novembro de 2006

**SÚMULA:** Nomeia em caráter efetivo, Candidato Aprovado e Classificado no Concurso Público 001/2005 do Município de Santa Carmem, para o cargo que especifica.

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** – Nomeia em caráter efetivo, Candidato aprovado e classificado no Concurso Público 001/2005 do Município de Santa Carmem, para cargo como segue:

**CARGO/FUNÇÃO:** APOIO EDUCACIONAL E NUTRIÇÃO

| CLAS. | Nº INSC. | NOME                 |
|-------|----------|----------------------|
| 5º    | 237      | CLARICE MARIA SCHWAB |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Rudimar Nunes Camassola**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA: Nº 58/2006**

**DATA:** 07 de Novembro de 2006

**SUMULA:** Nomeação que faz.

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de sua atribuições legais.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o conselheiro Tutelar, Sr. LEANDRO ORIALI BERTOLINI – Titular, a partir de 07 de novembro de 2006.

**Art. 2º** - A nomeação ocorre a pedido do ofício de nº 48/2006, datado em 07 de novembro de 2006, da presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDA..

**Art. 3º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE – SE.

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 044/2006**

Sr (a)., **LUCIANA FATIMA SILVEIRA DA SILVA**, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 8573852-6 SSP/PR e do CPF/MF Nº 982.272.971.53, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Rua Tamandaré nº 662, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RUDIMAR NUNES CAMASSOLA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1018792828 SSP/RS e CPF Nº 327.712.230.15 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço como **AGENTE DE SAÚDE**, pelo período de 07/11/2006 à 31/12/2006.

1) Contratação esta com o fim único de prestação de serviço de AGENTE DE SAÚDE, em caráter excepcional, por relevante interesse público, conforme determina o Art. 13º da Lei Municipal 234/2005, este também será regido pelas normas estatutárias municipais.

2) O presente contrato tem como data de início 07 de novembro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.

3) Pelo serviço prestado, o **CONTRATADO** receberá remuneração mensal calculada na base de R\$ 427,82 (Quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), onde o INSS será descontado do contratado.

4) O **CONTRATADO** cumprirá o mesmo horário de labor determinado no lotacionograma dos funcionários públicos municipais concursados, em caso de haver excesso das horas laboradas, o acréscimo de salário será dispensado quando o excesso de hora de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

5) O **CONTRATADO** compromete-se a prestar serviço em domingos ou feriados, de acordo com a necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**, na forma do disposto no art. 7º c/c parágrafo 1º do art. 6º do Decreto nº 27.048 de 12/08/49.

6) A prestação de serviços estabelecida na cláusula anterior será paga na forma da lei, facultando à **CONTRATANTE** conceder folga ao **CONTRATADO** em outro dia da semana.

7) Se assim o exigirem as necessidades e a natureza dos serviços, a **CONTRATANTE**, a seu critério poderá remunerar o **CONTRATADO** por tarefas realizadas, garantida sempre que o **CONTRATADO** tiver trabalhando o período completo sem faltas.

8) Se o **CONTRATADO** proceder com dolo ou culpa, ocasionando qualquer dano aos bens ou ao patrimônio da **CONTRATANTE**, fica esta autorizada a descontar do salário do mesmo, até o limite máximo da décima parte da remuneração ou provento em valores atualizados conforme determina o art. 67 do estatuto do servidor público municipal, para ressarcimento da indenização.

9) Se forem descumpridas pelo **CONTRATADO** suas obrigações legais ou contratuais, ensejando a rescisão deste contrato por justa causa, a **CONTRATANTE** poderá reter até o limite máximo da décima parte da remuneração ou provento em valores atualizados conforme determina o art. 67 do estatuto do servidor público municipal, para ressarcimento da indenização.

10) Para o pagamento das despesas oriundas desta contratação, serão utilizados Recursos do Convenio Programa Saúde, com dotação orçamentária de 060600210301002120623190110000, fonte 202 e 201 previstos no orçamento programa do Município do exercício de 2006.

11) Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Santa Carmem/MT, 07 de novembro de 2006.

Contratante

Contratado

Testemunhas

GILBERTO LUIZ ATOATTI  
CPF/MF 622.554.369.49

PAULO ROBERTO WEBER  
CPF/MF 825.064.501.49

**DECLARAÇÃO DA NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.**

*DECLARO sob as penas da Lei, para cumprimento das exigências e formalidades legais, em específico ao que consta no artigo 37, inciso XVI da Constituição da República, combinado com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santa Carmem. Ao qual temporariamente subordinado, para efeito de posse no cargo de AGENTE DE SAÚDE, Referência CE 06, considerando ter sido Contratado pelo Município de Santa Carmem, de acordo com o respectivo Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, QUE NÃO EXERÇO QUALQUER CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, encontrando-me dentro da constitucionalidade e legalidade exigidas, nada me impedindo de tomar posse no referido cargo, na forma da legislação pertinente em vigor.*

É a expressão da verdade e dou fé.

Santa Carmem -MT, 07 de novembro de 2006.

LUCIANA FATIMA SILVEIRA DA SILVA



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE  
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM**

*Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Maiores informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)